Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO № 24/2025 PROCESSO № 437/2025 PREGÃO (ELETRÔNICO) № 16/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário por lote

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, para contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108 de 2017, bem como outras legislações aplicáveis e condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, pelos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2025 às 08:00h. INÍCIO DA ETAPA DE LANÇES: 31/10/2025 às 08:30h.

LOCAL: www.bll.org.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é a "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A (TRANSPORTE DE PACIENTES) E DO TIPO B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL".

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e/ou Agente de Contratação com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

03.03 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com as demais condições que constam do presente edital, seus anexos e minuta de contrato/ata de registro de preços.

03.04 O Pregoeiro e/ou Agente de Contratação poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

03.05 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

04. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

04.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

04.02 A pretensão referida no item acima, deverá ser realizada por intermédio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ainda ser protocolado no Protocolo Geral do Município, situado

Estado de São Paulo

na Avenida Frederico Ozanan, n° 255, Centro de Mineiros do Tietê, ou ser enviado em formato digital, pelo correio eletrônico, através do e-mail: <u>licita@mineirosdotiete.sp.gov.br</u>.

04.03 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, através do n° (14) 36469073, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

05. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

05.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

05.02 As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) proponente(s)/cidadão(s) interessado(s), devendo ser endereçado à autoridade subscritora do instrumento convocatório, por meio do sistema eletrônico BLL. Compras, podendo ainda ser aceita a realização de impugnação protocolada no endereço constante neste Edital, e da mesma forma ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

05.03 A decisão sobre o pedido de impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3(três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

05.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

06. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 06.01 Poderão participar do certame, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 06.02 Estão impedidas de participar desta licitação, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.

Estado de São Paulo

- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nesta condição.
- 06.03 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 06.04 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário final fixado no edital para a abertura das propostas.
- 06.05 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

07. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 07.01 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 07.02 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 07.03 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações e Leilões.
- 07.04 É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações e Leilões, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 07.05 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 07.06 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 07.07 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 07.08 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 07.09 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 07.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

Estado de São Paulo

atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 07.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou através da BLL Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br
- 07.12 O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 07.13 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão eletrônico.
- 07.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.
- 07.15 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 07.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 07.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 07.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 08.01 O licitante deverá enviar sua proposta inicial eletrônica, exclusivamente por meio do sistema, mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
- a) VALOR UNITÁRIO POR LOTE, descrição do objeto e marca do produto se o caso.
- 08.02 O envio da proposta deverá ser realizado até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das mesmas, quando encerrar-se-á automaticamente pelo sistema a etapa de cadastro da proposta.
- 08.03 O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 08.04 O licitante deverá constar em sua proposta, a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 08.05 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Estado de São Paulo

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese de se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 08.05.01 A falsidade quanto as declarações do item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e neste Edital.
- 08.06 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 08.07 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 08.08 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 08.09 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 08.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 08.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o disposto acima.
- 08.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 08.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 08.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

Estado de São Paulo

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 08.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 08.15 Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 08.16 O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.
- 08.17 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.
- 08.18 Não será admitida cotação em quantidade inferior àquela prevista neste Edital.
- 08.19 A cotação de dois tipos ou procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas, gerará a desclassificação do item.
- 08.20 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.
- 08.21 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 08.22 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, sob alegação de erro de digitação, omissão, cotação ou qualquer outra hipótese, salvo se a proposta ou lance ofertado for fruto de erro grosseiro ao qual o torne manifestamente inexequível, devendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação, para evitar maiores prejuízos à Administração, excluir imediatamente o lance do participante no lote, sem prejuízo do encaminhamento a Autoridade competente para abertura de procedimento administrativo, visando futura e eventual sanção ao licitante, na hipótese de comprovada má-fé por parte do participante.

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 09.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 09.02 O Pregoeiro ou Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 09.02.01 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 09.02.02 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 09.02.03 A não desclassificação da proposta, não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento e aceitação.

Estado de São Paulo

09.03 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

09.04 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.05 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO referente a cada um dos lotes.

- 09.06 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 09.07 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ofertar lances intermediários superiores ao menor preço ofertado por outro participante, respeitado o intervalo mínimo.
- 09.08 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).
- 09.09 O licitante poderá, uma única vez, excluir ou solicitar a exclusão de seu último lance ofertado no lote, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incorreto, inconsistente ou inexequível.
- 09.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena dos respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 09.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa "aberto"**, ao qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 09.12 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos**, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.
- 09.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 09.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- 09.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro ou Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 09.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 09.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 09.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro ou Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 09.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24h (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no site utilizado para divulgação.

Estado de São Paulo

09.20 O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

- 09.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 09.22 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.
- 09.23 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 09.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 09.25 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 09.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 09.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133 de 2021, e, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, previsto no art. 36 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024.
- 09.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, não sendo obrigado o participante a aceitar a contraproposta ofertada pela Administração.
- 09.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 09.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração.
- 09.31 Após a negociação de preço, o Pregoeiro ou Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 09.32 O Pregoeiro ou Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Estado de São Paulo

10. DA FASE DE JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.01 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro ou Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.02.01 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.02.02 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro ou Agente de contratação, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 10.03 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.03.01 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, <u>devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.</u>
- 10.04 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
- 10.05 O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.06 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.
- 10.07 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de fotos/imagens reais do produto, portifólios, catálogos, folhetos, panfletos, manuais, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, para análise por parte da Comissão, demonstrando que os mesmos se

Estado de São Paulo

enquadram à descrição do Edital, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante pelo seu não envio.

- 10.08 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.08.01 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.09 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.01 Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.10.02 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 10.10.03 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro ou Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro ou Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.13 Nas hipóteses em que o Pregoeiro ou Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 10.13.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.14 Após a análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro ou Agente de Contratação solicitará o envio da proposta final ajustada por parte do licitante declarado vencedor, devendo ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.14.01 A proposta final ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.15.01 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo e procedência, vinculam a Contratada.

Estado de São Paulo

- 10.16 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.16.01 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, podendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação solicitar a correção de eventuais erros materiais e de digitação.
- 10.17 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.18 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.19 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.20 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da proposta, o Pregoeiro ou Agente de Contratação verificará a habilitação apenas do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro ou Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.01.01 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.01.02 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro ou Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.01.03 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.02 Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos arts. 43 a 46 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação via sistema, compreendendo o seguinte:

11.02.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Estado de São Paulo

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.02.02.01 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.
- 11.02.02.02 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive durante a sessão pública, suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim, o prazo previsto no item 11.02.02.03 do Edital, para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.
- 11.02.02.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.02.02.04 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.02.02.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº 14.133 de 2021, procedendo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogação da licitação.
- 11.02.02.05 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

11.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.02.04 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.02.04.01 A licitante deverá apresentar alvará sanitário das ambulâncias tipo A e tipo B, comprovando que a ambulância está em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pela Anvisa, nos termos da Portaria MS 2.048/02 e Resolução CFM 1.671/03.

Estado de São Paulo

11.02.05 DECLARAÇÕES

- 11.02.05.01 Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do anexo III do presente Edital.
- 11.02.05.02 A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.

11.03 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.03.01 O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 11.03.01.01 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.
- 11.03.01.02 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.03.01.03 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.03.01.04 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.03.01.05 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.
- 11.03.02 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, decreto municipal nº17 de 2024, art. 47 § 5º.):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.03.03 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.03.04 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do item 11.03.02, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.03.05 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.03.06 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da

Estado de São Paulo

matriz.

11.03.07 Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para a continuidade do certame.

11.03.08 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.03.09 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

12. DA FASE RECURSAL

12.01 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, mediante prévio aviso por parte do Pregoeiro ou Agente de Contratação, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, **o prazo exato de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste intenção inequívoca de recorrer, sob pena de preclusão.

12.02 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro ou Agente de Contratação verificar a sua tempestividade, para admissão do recurso, não adentrando ao mérito recursal, apenas verificando as condições para a admissibilidade do recurso.

12.02.01 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.03 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, em momento único, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.06 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.01 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior Competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação de todo o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.02 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

Estado de São Paulo

14.02 Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.03 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

14.04 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

14.05 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

15. DO PAGAMENTO

15.01 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

15.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.01 As despesas advindas da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

02 Ambulâncias do Tipo "A"

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1324

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1331

Código da Aplicação: 300.0114 - Emenda Parlamentar n° 2025.265.64852 - Aq. Ambulância

01 Ambulância do Tipo "B"

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1324

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1841

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

Estado de São Paulo

17.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

- a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.
- d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I - tumultuar a sessão pública da licitação; II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Estado de São Paulo

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, pratica de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termo do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 17.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.
- 17.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.
- 17.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 17.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 17.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 17.06 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.
- 17.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024
- 17.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.01 O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação e homologação do objeto pela Autoridade Superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 53 do Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, para assinar o Contrato Administrativo, conforme minuta anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

18.01.01 Será permitida a assinatura digital do Contrato Administrativo, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063 de 2020, podendo a Administração envia-lo por e-mail ou se utilizar de

Estado de São Paulo

qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

- 18.02 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto nos itens anteriores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei 14.133 de 2021, a perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com outras penalidades indicadas no presente Edital.
- 18.03 Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 18.04 Caso nenhum dos licitantes aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.05 A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes situações:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital:
- b) No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado;
- c) Quando houver o cancelamento do contrato do licitante vencedor
- 18.06 O prazo de vigência do contrato relacionado ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua assinatura.
- 18.06.01 Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes.
- 18.06.02 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 18.06.03 No momento de prorrogação do contrato, os valores poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base os índices oficiais de preços, tendo por escopo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.
- 18.07 O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo acompanhado das devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, respeitado o limite máximo de 25% para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos casos de obras, serviços ou compras, podendo chegar até o limite de 50% no caso de reformas de edifícios ou equipamentos.
- 18.08 Constituem hipóteses de extinção do Contrato Administrativo, às previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

Estado de São Paulo

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.01 Os preços estabelecidos no presente instrumento poderão sofrer reajuste com base nos índices oficiais inflacionários.

19.02 Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

19.03 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.02 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.03 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.04 Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato Administrativo.

20.05 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado nos sites www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bllcompras.com, bem como retirado no Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

20.06 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.06.01 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.07 O licitante vencedor deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

20.08 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

20.09 O Aviso de Licitação será publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mineiros do Tietê.

Estado de São Paulo

- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.
- 20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação por parte do Pregoeiro em sentido contrário.
- 20.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro ou Agente de Contratação autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 20.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.15 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.
- 20.16 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.
- 20.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, sendo apreciados pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.01 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Final Ajustada;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV – Declaração Unificada (Obrigatória para todos os licitantes);

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

Mineiros do Tietê, 16 de outubro de 2025.

JOANA D'ARC DUARTE ZUCATO DIRETORA DE SAÚDE



Estado de São Paulo

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor) PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

<u>R</u>	AZÃO S	OCIAL:					
<u>C</u>	NPJ:						
<u>E</u>	NDEREÇ	0:					
	ELEFON	<u>E:</u>					
	-MAIL:	,					
_							
	А	presentamos e submetemos à a	L POR ASSINAR A ATA: ONSÁVEL: entamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em atando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos. DESCRIÇÃO UN. QTD. MARCA VAL. UNIT VAL. TOTA				
LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTA
1						R\$	R\$
	D				ofertado(s)	atende(m) ple	namente o
d d p d d d	laborada e qualquecisão de roposta a abertue Admine que perposa	a de maneira independente, e que uer outro participante potencial ou de qualquer outro participante pot não foi, no todo ou em parte, dire- ura oficial da proposta, tampouco di istração, e que caso haja indícios do oderei ser investigado pelos crimo durante à sessão, ao qual eximo a	e o con de fato tencial ta ou i ocorre de que es e ir a Admi	nteúdo não , bem cor ou de fa ndiretame u o receb sisso não nfrações conistração	o foi informa mo não houve to da licitaçã ente, informa imento de in corresponda cabíveis, incle	do, discutido o e tentativa de s áo, e que o co do à Administr formações nes à verdade, ter usive o repres	ou recebido se influir na onteúdo da ação antes sse sentido nho ciência entante da
Р	razo de	validade da proposta: 60 (sessenta					-
		(Repre		ocal e da		_,ae _	ue

Estado de São Paulo

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar e justificar a necessidade da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, visando à aquisição de Ambulâncias dos Tipos A e B, conforme especificações técnicas do Ministério da Saúde.

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O direito à saúde é um direito fundamental assegurado a todos os cidadãos, cabendo ao Estado zelar pela implantação de meios que garantam sua efetivação, promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, é dever da Administração Pública aplicar de forma eficiente os recursos orçamentários, visando assegurar a eficácia do direito à saúde da população.

Diante da crescente necessidade de transporte de pacientes dentro do município, bem como da remoção para outros municípios por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), torna-se evidente a insuficiência da frota atual de veículos destinados a essa finalidade.

Além disso, parte dos veículos existentes frequentemente necessita de manutenção, o que pode implicar em sua desativação temporária, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Assim, a aquisição de novos veículos, com a consequente renovação da frota municipal, revela-se medida imprescindível para garantir a regularidade, a eficiência e a ampliação do atendimento na área da saúde.

Ressalta-se que a aquisição será viabilizada com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas e outros recursos que o Município venha a captar.

II - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO A (Transporte de pacientes) E DO TIPO B (Suporte básico de Vida) PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme termo de referência e demais disposições do edital.

A contratação será formalizada de acordo com as demandas da Administração, obedecendo ao quantitativo estimado e disponibilidade orçamentária.

III - DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

Em estudo realizado, observou-se a crescente demanda por transporte de pacientes tanto no âmbito intramunicipal quanto intermunicipal, bem como a situação deficitária da atual frota de veículos disponíveis para essa finalidade. Diante desse cenário, conclui-se que a

Estado de São Paulo

aquisição de ambulâncias do Tipo A (Transporte de Pacientes) e do Tipo B (Suporte Básico de Vida) é medida necessária e adequada para suprir o aumento da demanda no município.

a) Ambulância Tipo A - Simples Remoção

Veículo automotor adaptado com maca, suporte de soro, bancos para acompanhante e condutor, destinado exclusivamente ao transporte de pacientes que não apresentam risco iminente de vida.

b) Ambulância Tipo B - Suporte Básico

Veículo automotor adaptado para remoções com equipamentos de primeiros socorros, oxigênio, respirador manual e demais itens para suporte básico, com maca, bancos, armários e sinalização sonora e luminosa, conforme regulamentação vigente.

Ambas devem atender às normas da **ABNT NBR 14561**, bem como ao que dispõe a Portaria MS nº 2048/2002.

III - QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição completa das ambulâncias à serem adquiridas constará expressamente do Termo de Referência.

IV - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para custeio da futura aquisição das ambulâncias são provenientes de:

- Emenda Parlamentar Impositiva Lei Ordinária nº 2.327/2024 R\$ 197.648,64;
- Emenda Parlamentar nº 2025.265.64852 R\$ 300.000,00;
- · Outros recursos municipais ou Tesouro.

V - DOS VALORES REFERENCIAIS

Para a contratação do objeto em questão, deverá ser aplicada o Decreto Municipal n° 20/2024, em especial, para a elaboração de pesquisa de preços para aferição do valor atual de mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, objetivando a consecução de uma cesta de preços públicos, ao qual contemplará os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas, ou em banco de preços oficial do Governo do Estado de São Paulo, aplicando-se índice de atualização de preços correspondente, se o caso;

Estado de São Paulo

- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e aspectos de localidade;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e/ou Estadual, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) sítios eletrônicos abertos, de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da contratação direta, devendo constar a data e a hora de acesso;
- e) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo possível aproveitar número menor de cotações se combinadas com outra(s) fontes, solicitados mediante ofício, telefone, e-mail, WhatsApp ou de forma pessoal pelo agente público, devendo sempre haver a identificação do agente que a realizar, preferentemente dentre fornecedores habituais do Município ou que integrem base de dados formada pelo Município para essa finalidade, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da compra direta;
- f) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data do edital ou da compra direta, com a devida atualização, se necessário;
 - g) pesquisa nas bases de dados e informações disponíveis da Prefeitura, se existentes.

VI – DA AQUISIÇÃO INTEGRAL OU PARCELADA

Em face das peculiaridades do objeto, deverá sua aquisição se dar integral, durante o período de vigência contratual, com vistas a atender a necessidade da Administração Pública.

A contratação preferencialmente deverá ser formalizada, utilizando-se o ajuste contratual, considerando os recursos orçamentários, no quantitativo relacionado no Termo de Referência.

VII – DA ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DO PEDIDO

Estando, portanto, fundamentada a viabilidade da contratação, nos padrões e qualidades a serem detalhados no Termo de Referência, respeitando a realidade e características mercadológicas da demanda.

Mineiros do Tietê, 16 de outubro de 2025.

Patrícia Eliani Nardielo Trevisan

Estado de São Paulo

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto da presente licitação é a "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A (TRANSPORTE DE PACIENTES) E DO TIPO B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme termo de referência e demais disposições do edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Município de Mineiros do Tietê/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visa realizar a aquisição de 02 (duas) ambulâncias do tipo A (Transporte de Pacientes) e 01 (uma) ambulância do tipo B (Suporte Básico de Vida), com a finalidade de modernizar e ampliar a frota de veículos destinados à saúde, assegurando melhores condições no transporte de pacientes e maior eficiência no atendimento das demandas do SUS. A medida se justifica diante das limitações da frota atual, composta em parte por veículos com elevado desgaste e custos de manutenção, o que compromete a segurança e a agilidade no atendimento pré-hospitalar e interhospitalar.
- 2.2 A aquisição das novas ambulâncias garantirá conformidade com as normas técnicas vigentes, reduzirá riscos para pacientes e profissionais de saúde, e ampliará a capacidade de resposta do município em situações de urgência e emergência. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável ao interesse público, por promover a renovação da frota, a melhoria da qualidade assistencial e a eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

- 3.1 Considerando que as ambulâncias configuram bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, adota-se a modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item**, nos termos dos arts. 6º, XL, 28, II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Desta feita, a instauração do processo licitatório será na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item**, para **Aquisição de Ambulância Tipo A e Tipo B**, em atendimento à legislação vigente e à crescente demanda da população de Mineiros do Tietê/SP.

Estado de São Paulo

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 O objeto da presente licitação, será adquirido da seguinte forma:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO
					MÁXIMO ACEITÁVEL
01	018.000.045	AMBULÂNCIA TIPO "A"	Unidade	02	R\$ 183.350,00
		(SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES).			
		Descrição geral:			
		Veículo automotor novo, 0 km, ano de			
		fabricação 2025 cor Branca; Requisitos			
		mínimos do veículo: Tipo furgoneta ou picape			
		fechada, cor branca; Motorização mínima			
		equivalente a 1.3 ou superior, combustível flex;			
		Potência mínima de 98 cv; Transmissão			
		manual, com no mínimo cinco marchas a frente			
		e 1 marcha ré; Vidros elétricos; Direção elétrica			
		ou hidráulica; sistema de freios com ABS;			
		Airbag duplo dianteiro; Sistema de climatização			
		na cabine do motorista Ar Condicionado;			
		Capacidade de carga compatível com os			
		equipamentos instalados; Sistema elétrico de			
		12V adequado para suportar equipamentos			
		médicos embarcados.			
		Requisitos mínimos do compartimento de			
		pacientes:			
		Divisória entre cabine e compartimento do			
		paciente, em material resistente, lavável e			
		atóxico, com janela de comunicação; Piso			
		antiderrapante, impermeável e lavável, em			
		material de fácil higienização; Sistema de			
		ventilação e exaustão no teto, com acionamento			
		interno; Iluminação interna em LED; Maca			
		retrátil com rodas e travamento seguro, com			
		colchonete; Assento para acompanhante com			
		cinto de segurança;			
		Armários e compartimentos em material lavável			
		e resistente; Suporte para cilindro de oxigênio (1			
		fixo e 1 portátil), incluindo cilindro com válvula e			
		manômetro; Suporte para soro/sangue;			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ Estado de São Paulo

US EX	HORD				
	_	Instalação de tomadas 12V/USB no			
		compartimento;			
		Sinalização óptica e acústica conforme			
		regulamentação do CONTRAN; Pintura e			
		grafismo com a inscrição "AMBULÂNCIA" em			
		cor contrastante e símbolos regulamentares.			
		Conforme especificações e requisitos da ABNT			
		NBR 14561 e demais legislações vigentes.			
02	018.000.046	AMBULÂNCIA TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO	Unidade	01	R\$ 274.695,50
		DE VIDA).			
		Descrição geral:			
		Veículo automotor novo, 0 km, ano de			
		fabricação 2025 cor Branca; Requisitos			
		mínimos do veículo: Tipo furgão; ar			
		condicionado; motor com no mínimo 4			
		cilindradas; com no mínimo 130 cv de potência;			
		combustível Diesel; freios e suspensão original			
		de fábrica; com cinco marchas a frente e 1			
		marcha ré ou automática; tração dianteira ou			
		traseira; capacidade mínima de carga 1500 kg;			
		vidros elétricos; equipamentos obrigatórios pelo			
		CONTRAN, airbag duplo dianteiro, barra de			
		proteção nas portas dianteiras, cintos de			
		segurança dianteiro com pré –tensiononadores			
		e ajuste de altura, banco do motorista com			
		regulagem de altura e demais equipamentos de			
		série; equipamento de radiocomunicação fixo;			
		maca com rodas articulada ; prancha longa e			
		curta; nobreak; sinalizador ótico e sonoro; visual			
		branco; armários; rede de oxigênio com cilindros			
		válvula manômetro ; régua tripla com			
		fluxometro; umidificador; aspirador Venturi;			
		mascara nebulizadora; exaustor; maca com			
		base fixa; suporte para sangue e soro; tomadas;			
		luminárias de leds.			
		vidros elétricos; Direção elétrica ou hidráulica,			
		freios ABS; Airbag duplo dianteiro; Ar			
		Condicionado; Tanque de combustível com			
	l .	<u> </u>	<u> </u>	1	

Estado de São Paulo

capacidade mínima de 70 litros; radio original; travas elétricas; Sistema elétrico compatível com os equipamentos médicos instalados, incluindo inversor de energia para 110/220V;

Requisitos mínimos do compartimento de pacientes:

Sistema de ar condicionado separado para cabine e salão com compressores individuais para cada, no break com função inversor 110 e 220v de no mínimo 1200 watts, 06 tomadas elétricas, sendo 3 de 110v e 3 de 220v com conversor para 110 e 220v, bateria auxiliar de 12v 100amp, isolamento térmico e acústico com ação retardante quanto a propagação de chamas (CONTRAN 498/14), armários balcões para medicamentos patrão uti confeccionado em ABS ou fibras de vidro na cor clara, não sendo utilizado rebites, parafusos e silicone entre as emendas o teto, laterais, armários, bancadas e piso, aumentando a vida útil da ambulância e facilitando a higienização interna para não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000, 2 bancos giratórios para médico e enfermagem com apoio de cabeça e cinto de segurança, banco para no mínimo 3 (três) acompanhantes tipo baú, maca retrátil em alumínio com comprimento mínimo de 1.970 mm, rodinhas giratórios com cinto de segurança , colchonetes e cabeceira móvel, suporte para soro/sangue fixado no pega mão, pega mão fixado no teto, suporte para bomba de infusão, prancha longa, suporte de cilindro de no mínimo 16 litros com cinta e catraca, cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros com valvula, 01 (um) cilindro de oxigenio portatil, no minimo 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, regua tripla composta fluxometros. aspirador umidificador, letreiro externo padrão ambulancia, vidro padrão de ambulancia,

Estado de São Paulo

sinalizador luminoso tipo barra na dianteira,	
sinalizadores nas laterais e na traseira, sirene	
eletronica de no minimo 02 tons. iluminação	
interna com 03 luminárias alógenas no teto e 03	
luminárias no teto em leds; 01 farol de	
embarque instalado sobre a porta traseira.	
equipamento de radiocomunicação fixo; maca	
com rodas articulada; prancha longa e curta;	
nobreak; sinalizador ótico e sonoro; visual	
branco; armários; rede de oxigênio com cilindros	
válvula manômetro; régua tripla com fluxometro;	
umidificador; aspirador de secreção Venturi;	
mascara nebulizadora; exaustor; maca com	
base fixa; suporte para sangue e soro; tomadas;	
luminárias de leds.	
Sinalização óptica e acústica conforme	
regulamentação do CONTRAN; Pintura e	
grafismo com a inscrição "AMBULÂNCIA" em	
cor contrastante e símbolos regulamentares.	

- 4.2 As propostas deverão ser materializadas contendo o valor UNITÁRIO DE CADA ITEM RESPEITANDO O LIMITE DE VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL IMPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, previsto na tabela acima.
- 4.3 As propostas dos licitantes, devem atender plenamente o descritivo, referente a cada um dos itens objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação.
- 4.4 Todas as especificações devem ser interpretadas como requisitos mínimos, sendo admitida a apresentação de propostas com qualidade e desempenho superiores.
- 4.5 A garantia mínima deve ser de 24 meses para o veículo e adaptações, prevalecendo o prazo mais longo ofertado pelo fabricante.

5. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 O adjudicatário deverá entregar os itens objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda, por pessoa designada para tal, sob pena de não aceitação posterior, sem prejuízo da cominação de eventuais sanções, previstas no presente instrumento.
- 5.2 O Contrato, fruto do presente processo licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei e do edital.

Estado de São Paulo

- 5.3 A entrega dos veículos registrados deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no local indicado pelo solicitante no pedido de fornecimento, sendo o transporte e descarga por conta do CONTRATADO.
- 5.4 A CONTRATADA fica obrigado a cumprir integralmente as ordens/autorizações de fornecimento, no prazo previsto no presente Termo de Referência, até a data do vencimento do Contrato.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover às expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de fabricação, validade ou emissão inadequada e/ou equivocada.
- 5.6 A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se o fabricante conceder prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais extensa.
- 5.7 Caso sejam detectados defeitos ou vícios de fabricação durante o período de garantia, A CONTRATADA deverá realizar a troca imediata do veículo, observando os parâmetros estabelecidos no Edital e no presente Termo de Referência.
- 5.8 Se o defeito ou vício identificado decorrer de adaptações realizadas para a conversão do veículo em ambulância, e houver viabilidade técnica, a substituição deverá ocorrer inicialmente apenas do componente afetado pela adaptação.
- 5.9 Na hipótese de a substituição do componente não ser viável, A CONTRATADA deverá proceder com a substituição integral do veículo por outro de igual qualidade e com as mesmas especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.10 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.
- 6.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 6.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à execução do objeto.

Estado de São Paulo

6.4 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato a ser formalizado com o licitante ganhador, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da lei e do edital.

8. DO PAGAMENTO

8.01 O pagamento do objeto será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto, juntamente com a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

Mineiros do Tietê, 16 de outubro de 2025.

Patrícia Eliani Nardielo Trevisan Diretora Adjunta do Departamento Municipal de Saúde



Estado de São Paulo

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO №/
(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)
Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº
Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob n^o , com sede no Endereço, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n^o e do CPF n^o
() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 , e que que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021. *Marcar este item com um (X) caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;
3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. DECLARA que não está incursa nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal $n^{\rm o}$ 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;
6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
7. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;
8. DECLARA, para os devidos fins, que não possuí em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local e data: de de de 20
Assinatura do representante legal

Estado de São Paulo

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 24/2025 PROCESSO Nº 437/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Ao (número ordinal) dia do mês de xxxxxx do ano de xxxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora JOANA D'ARC DUARTE ZUCATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº Identidade xxxxxx expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, ACORDAM proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, bem como as condições constantes do Edital de nº xx/2025 e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A (TRANSPORTE DE PACIENTES) E DO TIPO B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL".
- **1.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- **1.3.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.
- **1.4.** A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste contrato, inclusive com a substituição.
- 1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite legal.
- **2.2.** Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes, qual seja: **xx de xxxxxxxxxx de 20xx**.

Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	
1						R\$	R\$	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:								

3.2. Nos preços constantes estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas advindas da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 Ambulâncias do Tipo "A"

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1324

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1331

Código da Aplicação: 300.0114 - Emenda Parlamentar nº 2025.265.64852 -

Aq. Ambulância

01 Ambulância do Tipo "B"

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1324

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

F. 1841

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- **5.1**. A CONTRATADA deverá entregar os itens contratados, objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, **no prazo de 60 dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda, por pessoa designada para tal, **no local a ser designado no pedido de fornecimento, sob pena de não aceitação posterior, sem prejuízo de eventuais sanções impostas no presente Contrato.**
- 5.2. O Contrato fruto do presente processo licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses.
- **5.3**. A entrega dos veículos registrados deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no local indicado pelo solicitante no pedido de fornecimento, sendo o transporte e descarga por conta do CONTRATADA.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigado a cumprir integralmente as ordens/autorizações de fornecimento, no prazo previsto no presente Termo de Referência, até a data do vencimento do Contrato.

Estado de São Paulo

5.5. A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover às expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de fabricação, validade ou emissão inadequada e/ou equivocada.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento.
- 6.3 Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos ajustados.
- 6.4 Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades na entrega do produto ou prestação dos serviços.
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor:
- 6.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra.
- 7.3. Local de entrega PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ: Av. Frederico Ozanan, 255 Centro, Mineiros do Tietê/SP.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, atendendo todo o descritivo dos itens conforme Termo de Referência.
- 7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se o fabricante conceder prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais extensa.
- 7.7. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mineiros do Tietê, conforme quantitativos

Estado de São Paulo

dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- 7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.10. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 7.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
- 7.15 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas sua responsabilidade.
- 7.16. Caso sejam detectados defeitos ou vícios de fabricação durante o período de garantia, A CONTRATADA deverá realizar a troca imediata do veículo, observando os parâmetros estabelecidos no Edital e no presente Termo de Referência.
- 7.17 Se o defeito ou vício identificado decorrer de adaptações realizadas para a conversão do veículo em ambulância, e houver viabilidade técnica, a substituição deverá ocorrer inicialmente apenas do componente afetado pela adaptação.
- 7.18 Na hipótese de a substituição do componente não ser viável, A CONTRATADA deverá proceder com a substituição integral do veículo por outro de igual qualidade e com as mesmas especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 7.19 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto as especificações, nos termos da lei.
- **8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Estado de São Paulo

- **8.3.** Constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte.
- **8.4.** A assinatura da nota fiscal no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** A **CONTRATANTE** realizará pagamento do objeto será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto, juntamente com a emissão da nota fiscal eletrônica.
- **9.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.
- **10.2** Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **10.3** As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à execução do objeto.
- **10.4** A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- **11.1.** Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e/ou art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.
- **11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **11.3.** Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:
- a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) multa de 30% sobre o valor total do item registrado, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021, sem prejuízo da Administração rescindir unilateralmente o ajuste anteriormente pactuado;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução

Estado de São Paulo

parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- d) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, pratica de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termo do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea c da cláusula 10.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.
- **11.4.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.
- **11.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- **11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.7.** A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.
- **11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.
- **11.9.** É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1.** Os preços estabelecidos no presente instrumento poderão sofrer reajuste com base nos índices oficiais inflacionários.
- **12.2.** Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).
- **12.3.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação, devendo os pagamentos serem realizados aos preços então vigentes.
- **12.4.** A **CONTRATANTE** responderá aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

EFEITURA MUNICIPAL DE Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 16/2025 e a proposta da contratada, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida que se originar do presente acordo, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Pregão Eletrônico nº 16/2025, devidamente homologado no Processo de Licitação nº 437/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108 de 2017, bem como as demais legislações de direito administrativo e constitucional aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133 de 2021 e ulteriores alterações.
- **18.2.** É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- **18.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.4.** Ficam designados a Sra. **Patrícia Eliani Nardielo Trevisan**, como Gestora e o Sr. **Rogério Trevisan** como Fiscal deste Contrato, devendo relatar todas as circunstâncias atinentes a execução do presente, e se o caso, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Joana D'Arc Duarte Zucato – Diretora Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude@mineirosdotiete.sp.gov.br;

Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

TESTEMUNHAS:

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXXXXXX

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A (TRANSPORTE DE PACIENTES) E DO TIPO B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tetê, xx de xxxxxx de 2025.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sr. Rogério Trevisan

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Nome e Cargo: - Joana D'Arc Duarte Zucato - Diretora Municipal de Saúde

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br;

Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)